



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 28/06/22


PRESIDENTE

Aprova as contas do Município
de Alto Feliz referente ao exercício
de 2019.

GERALDO FUHR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores, em cumprimento ao artigo 157 e seguintes do Regimento Interno e nos termos do Processo de contas nº 000924-0200/19-9 do Tribunal de Contas do Estado, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Alto Feliz, Senhor Paulo Mertins e Fabio Elias Schneider, referente ao exercício de 2019, com base no Processo nº 000924-0200/19-9, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos dez (22) dias do mês de junho de 2022.


GERALDO FUHR
Presidente da Câmara


JANICE MARIA SCHNEIDER ZIMMER
Secretária



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Senhores Vereadores:

Considerando o Parecer Prévio, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, exarado ao Processo nº 000924-0200/19-9, o qual emite parecer recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação das contas de governo dos senhores Paulo Mertins e Fabio Elias Schneider, administradores do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.

Com fulcro nos artigos 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Feliz, opinamos pela aprovação das referidas contas, elaborando o presente Projeto de Decreto, com o objetivo de nortear os trabalhos de deliberação das contas.

Assim, após análise das contas e relatórios, submete o presente Projeto de Decreto Legislativo, para que, após análise de cada um, através do voto, aprovem o presente Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos dez (22) dias do mês de junho de 2022.


GERALDO FUHR

Presidente da Câmara


JANICE MARIA SCHNEIDER ZIMMER

Secretária



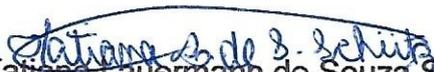
Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PARECER PRÉVIO

Após o recebimento prévio do Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Alto Feliz, Senhor Paulo Mertins e Fabio Elias Schneider, referente ao exercício de 2019, conforme parecer do processo nº 000924-0200/19-9, as contas seguiram para a análise, restando constatado que foram aprovadas pelos julgadores do Tribunal de Contas, não restando qualquer evidência de fraude ou prejuízo ao erário público.

Logo, é cabível dar parecer pela aprovação das referidas contas, para que estas possam ser enviadas com seu devido julgamento ao seu local de origem, com a manifestação dos votos em plenário.

Relatando ainda a manifestação do parecer jurídico favorável.


Tatiana Lauermann de Souza Schütz
OAB/RS 74.355
Assessora Jurídica



Processo:	000924-0200/19-9
Órgão:	PM DE ALTO FELIZ
Matéria:	Contas de Governo
Interessado(s):	Paulo Mertins e Fabio Elias Schneider
Data da Sessão:	25-08-2021
Órgão Julgador:	Segunda Câmara
Relator:	Iradir Pietroski

CONTAS DE GOVERNO. EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ. EXERCÍCIO DE 2019. ERRO EM CONTABILIZAÇÃO DE VALORES FINANCEIROS. RECOMENDAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

Recomendação à atual Administração para que evite a reincidência da falha apontada e adote medidas efetivas visando a sua regularização.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente das Contas de Governo dos Srs. Paulo Mertins e Fabio Elias Schneider, Administradores do Executivo Municipal de Alto Feliz, no exercício de 2019.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM -, em cumprimento ao disposto no art. 4º, par. único, da IN n. 005/2012, registra que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Inspeções Especiais, Denúncias ou Tutelas de Urgência, em andamento, que sejam de responsabilidade do Gestor Paulo Mertins (Prefeito) no exercício sob exame (peça 3181214/p.1).

O Sr. Fabio Elias Schneider (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal (peça 3181214/p.1).

Intimado a prestar esclarecimentos acerca do apontado no Relatório de Contas de Governo (peça 2880410), o Sr. Paulo Mertins apresentou-os à peça 3173702 com documentação correlata.



Os esclarecimentos foram analisados pela SICM à peça 3181214, que concluiu pela manutenção dos apontamentos resumidos a seguir.

DO RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE CONTAS DE GOVERNO

8.2.5.2 - Do Equilíbrio Financeiro – A) valores Restituíveis. O Município não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso 8001 – Extraorçamentário para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente que totalizaram R\$ 50.797,60. Entretanto, evidencia-se a disponibilidade financeira no Recurso Livre – 0001 para a cobertura dos mesmos. Assim, constatou-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal n. 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Resoluções TCE n. 766/2007 e n. 883/2010 e Instruções Normativas TCE n. 25/2007 e n. 03/2011) – peça 2880410, pp. 26/27.

Em que pese a comprovação da adoção de providências junto à contabilidade, no sentido de corrigir a falha, a SICM entendeu ter ficado configurada a falha para o exercício em análise, opinando pela permanência do apontamento.

Instado regimentalmente, o Ministério Público de Contas – MPC – se manifestou por meio do Parecer MPC 1941/2021 (peça 3342561), de 26-02-2021, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazco, que se manifestou nos seguintes termos:

1º) Parecer favorável à aprovação das contas de governo dos senhores PAULO MERTINS (Prefeito) e FABIO ELIAS SCHNEIDER (Vice-Prefeito), com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014;

2º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Relatório.



VOTO

A inconformidade identificada pela Área Técnica relativa à não utilização, pelo sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Feliz, dos códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, em afronta à legislação financeira, embora relevante e de correção obrigatória por parte do Poder Executivo local, não tem magnitude de modo a macular a gestão ora em exame.

Assim, considerando o conjunto probatório disponibilizado nos autos, a análise procedida pela SICM e, ainda, a manifestação do Agente Ministerial, **voto** para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela **emissão** de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Srs. **Paulo Mertins** e **Fabio Elias Schneider**, Administradores do Executivo Municipal de Alto Feliz, no exercício de 2019, com fundamento no art. 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

b) pela **recomendação** à atual Administração daquele município para que evite a reincidência da inconformidade apontada neste relatório bem como seja efetuada a verificação da sua correção em futura auditoria;

c) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento** do processo ao Legislativo Municipal de Alto Feliz, acompanhado do Parecer de que trata a letra “a” da presente decisão, para fins do julgamento estabelecido no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo Relator.